



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 512/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Vigia	02 (duas)	R\$ 1.100,00
Motorista	02 (duas)	R\$ 1.522,70
Recepcionista	02 (duas)	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Secretaria Escolar	03 (três)	R\$ 1.100,00

ART. 2º - Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

ART. 3º - A carga horária, o nível de vencimento, as atribuições, a escolaridade e o provimento das vagas criadas nesta Lei, permanecerão conforme as legislações em vigor que criaram os cargos, conforme Lei Municipal nº 487/2018.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021 conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ART. 4º - Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, até que se realize concurso público para provimento definitivo.

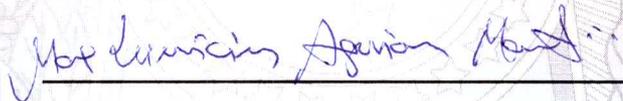
ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, MG, aos 08 de fevereiro de 2.021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinicius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
08/02/2021, conforme Lei
Municipal n° 133, de 13/05/2002.